



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 779/2022

*Sumário:* 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança — alteração da Parte F — Apoios Municipais, Título V — Cartão do Múncipe.

#### **2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança — Alteração da Parte F — Apoios Municipais, Título V — Cartão do Múncipe**

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que, a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 22 de dezembro de 2021, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a 2.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança, que se publica, na íntegra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

### «TÍTULO V

#### **Cartão do Múncipe**

##### Preâmbulo

1 — O Cartão do Múncipe surge da necessidade otimizar o relacionamento entre o Município e o Múncipe através da criação de canais únicos, que permitam a desburocratização de contactos e a antecipação de respostas.

2 — O Cartão é um elemento agregador de acessos a serviços e funcionalidades, promotor do espírito de cidadania e da qualidade de vida na Concelho.

3 — O Cartão destina-se a pessoas singulares com domicílio fiscal no Concelho e filhos menores à sua guarda, bem como a estudantes e trabalhadores que comprovem estudar e residir no concelho de Bragança.

4 — O Cartão assume-se como um de serviços de natureza pública, disponibilizando benefícios e vantagens no acesso a vários espaços e infraestruturas públicas e oferecendo serviços de interesse público como um serviço personalizado de alertas via SMS sobre eventos, na sua área de residência ou alertas do serviço municipal de proteção civil.

5 — O Cartão é um projeto evolutivo e incremental, prevendo-se que seja continuamente atualizado e melhorado, a partir das sugestões dos múnicipes, sempre com o objetivo de entregar informação e serviços relevantes de forma simples e fácil e assim aumentar a agilidade e produtividade do Município e a qualidade de vida dos cidadãos.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo F-5/1.º

##### **Objeto e fim**

1 — Pelo presente Regulamento são estabelecidas as condições de acesso e utilização do Cartão.

2 — O Cartão é um agregador de serviços, facilitador da interação entre o Município e os Múnicipes e que pretende promover o espírito de cidadania.

3 — O modelo do Cartão é definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação e divulgação.



4 — O Cartão pode ter um suporte exclusivamente digital, de acordo com os requisitos definidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação e divulgação no sítio do Cartão.

#### Artigo F-5/2.º

##### Destinatários

1 — O Cartão reserva-se às pessoas singulares com domicílio fiscal no concelho de Bragança e aos filhos menores à sua guarda, bem como aos estudantes que estudem num estabelecimento escolar situado no Concelho de Bragança.

2 — O Cartão pode ainda ser atribuído a pessoas singulares de reconhecido mérito, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

3 — O Cartão é atribuído aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Bragança que, não cumprindo as condições previstas no n.º 1, o requeiram e às pessoas singulares distinguidas com as medalhas previstas no Regulamento em vigor, que se notabilizaram pelos seus méritos ou feitos cívicos ou pelo desempenho das suas funções ou missões.

## CAPÍTULO II

### Adesão ao cartão

#### Artigo F-5/3.º

##### Adesão

1 — O pedido de adesão efetua-se através do preenchimento e envio do formulário digital disponível no *website* (ficando no estado pendente), ou presencialmente, num dos espaços municipais previstos.

2 — A emissão do cartão depende do comprovativo de que o requerente possui morada em Bragança ou de que estuda e reside no concelho.

3 — O comprovativo de que o Município reside no concelho é efetuado através da apresentação de comprovativo eletrónico de morada do Cartão de Cidadão ou comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária.

4 — Os estudantes devem apresentar comprovativo do pagamento da renda ou de um serviço essencial (água, eletricidade, gás) num imóvel no concelho e o comprovativo da inscrição num estabelecimento de ensino do Município de Bragança.

5 — Uma vez comprovados os requisitos referidos nos pontos anteriores, o Município efetua gratuitamente a primeira emissão do Cartão.

6 — O Cartão é entregue em mão, se tiver sido requerido presencialmente ou é enviado para a morada do titular, ou para o serviço municipal por ele escolhido para o seu levantamento.

7 — Caso o pedido esteja mal instruído, são solicitados os dados ou documentos em falta, necessários à sua validação. O interessado deve completar a instrução do pedido de adesão no prazo indicado, caso contrário o pedido é considerado inválido.

8 — Se o pedido for ilegível ou desadequado, é igualmente declarado inválido pelo Município.

9 — Na adesão, deve indicar os dados pessoais solicitados e definir os serviços e vantagens do seu Cartão, de acordo com as suas preferências e cumprindo os requisitos para cada um deles.

10 — O Município deve facultar ou consentir e apresentar os comprovativos referidos nos n.ºs 3 ou 4, respetivamente.

11 — As falsas ou incorretas declarações, no pedido do Cartão, são da responsabilidade do declarante e serão imputadas ao próprio.

#### Artigo F-5/4.º

##### Cartão do Município

##### Deveres

1 — O Cartão do Município é pessoal, intransmissível e indispensável para o seu titular ter acesso às vantagens do mesmo, segundo as regras específicas de cada serviço municipal.

2 — As vantagens definidas e atribuídas ao titular do Cartão do Múncipe podem corresponder ao acesso dos Transportes Urbanos de Bragança (STUB), ao sistema de avenças dos Parques de Estacionamento Subterrâneos e, futuramente, pretende-se integrar as Piscinas Municipais, Equipamentos Culturais, bem como benefício no acesso a experiências, bens ou serviços do Município.

3 — O titular do Cartão deve cuidar e manter o Cartão em bom estado e adequadas condições, garantindo a visibilidade dos dados inscritos a todo o momento.

4 — Não será considerado válido, o Cartão que apresente ilegível algum dado fundamental.

5 — O titular compromete-se a utilizar o seu Cartão do Múncipe conforme previsto nos presentes termos e condições, bem como a prevenir a utilização abusiva por parte de terceiros.

6 — O titular é responsável por eventuais prejuízos resultantes da utilização indevida do Cartão por terceiros.

7 — No caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, ou, ainda, no caso de suspeita relativamente à sua utilização indevida, o titular deve comunicar imediatamente tal facto ao Município.

8 — A responsabilidade do titular pela utilização abusiva do cartão, na sequência de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação, cessa no momento em que seja efetuada a comunicação referida no número anterior, salvo se ocorrer por dolo ou negligência grosseira do titular.

9 — O Município de Bragança pode cancelar o Cartão, ou a utilização de algum dos serviços associados, se as condições que motivaram a sua emissão não forem cumpridas nos termos indicados aquando da emissão.

10 — O titular do Cartão tem o dever de manter os seus dados atualizados, devendo comunicar ao Município a alteração da morada, do telemóvel ou do *email* indicados na adesão ao Cartão.

#### Artigo F-5/5.º

##### Segunda via

Pela emissão de segunda via do Cartão do Múncipe é devido o custo previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, exceto quando ocorra por defeito ou anomalia não provocada por uso indevido, caso em que será gratuita.

#### Artigo F-5/6.º

##### Renovação e cancelamento

1 — O Cartão é válido pelo prazo de cinco anos, com início na data da sua emissão.

2 — A renovação poderá ser automática e efetua-se, ao fim do período indicado no número anterior, mediante a apresentação dos dados e documentos do titular que forem solicitados, de modo a comprovar que se mantêm as condições de adesão ao cartão verificadas aquando da sua emissão.

3 — O Cartão do Múncipe é cancelado se não forem apresentados os dados e documentos solicitados para renovação, no prazo concedido para o efeito.

4 — O cancelamento do Cartão pode ser solicitado pelo seu titular, em qualquer momento, mediante as formas disponíveis e indicando o motivo do cancelamento.

5 — Após o cancelamento do Cartão, tem de ser efetuada uma nova adesão pelo titular que pretenda reativar o seu cartão, *online* ou presencialmente. Se for necessária nova emissão de cartão, é cobrada a taxa devida pela segunda via.

#### Artigo F-5/7.º

##### Dados Pessoais e Política de Privacidade

1 — Os dados pessoais recolhidos no âmbito da adesão ao Cartão são incorporados numa plataforma específica do Cartão do Múncipe, que permite a emissão, atualização e cancelamento do Cartão, acedida exclusivamente, pelo Município de Bragança, bem como entidades terceiras com quem o Município de Bragança celebre contratos no âmbito da prestação destes serviços.

2 — O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da adesão ao Cartão do Múncipe é efetuado no estrito cumprimento da Política de Privacidade do Município, dis-

ponível em <https://www.cm-braganca.pt/avisos-legais/politica-de-privacidade-e-seguranca> e <https://www.cm-braganca.pt/avisos-legais/rgpd-regulamento-geral-de-protecao-de-dados>.

3 — O *email* disponibilizado pelo titular do Cartão será utilizado para o envio de notificações relativas às ações de adesão, associação de serviços, alterações de estado ou cancelamento do Cartão.

4 — O número de telemóvel disponibilizado pelo titular do Cartão será utilizado para envio de alertas via SMS a quem aderir, bem como a notificações relativas a ações de associação de novos serviços de alerta.

5 — O titular do Cartão pode exercer os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, pagamento e de retirar o consentimento na Plataforma do Cartão do Município, perante os seus responsáveis.

### CAPÍTULO III

#### Artigo F-5/8.º

##### Serviços associados

1 — A todo o tempo, mediante as formas disponíveis para o efeito, o titular pode adicionar ou reduzir serviços ao seu Cartão do Município

2 — O Cartão do Município dá acesso, nas condições descritas, às infraestruturas municipais a cada momento divulgadas no *website* do Município.

3 — Pode ser ativado, pelos Municípios que expressamente o pretendam, um serviço gratuito que permite ao titular do Cartão receber, em tempo real e num formato simples e rápido, informações do seu interesse, através de mensagens SMS no seu telemóvel.

4 — O âmbito dos alertas disponíveis poderá ser alargado com a evolução do Cartão. Na fase inicial de lançamento do Cartão estão disponíveis alertas relativos à área geográfica da residência do titular sobre condicionamentos, cortes e alterações de trânsito ou estacionamento e informações do serviço municipal da proteção civil, como alertas meteorológicos e outras de interesse Municipal.

5 — O Cartão concede ainda vantagens divulgadas, a cada momento, no seu sítio oficial.

#### Artigo F-5/9.º

##### Serviços

1 — O Município de Bragança pode integrar novos serviços no Cartão do Município ou alterar os atuais.

2 — Se pretender, o titular pode também participar na construção deste Cartão, fazendo sugestões de serviços passíveis de serem integrados no mesmo.

3 — O cartão pode aglutinar vantagens a cada momento divulgadas no sítio do Município de Bragança.

### CAPÍTULO IV

#### Municípios com graves carências Económicas e Sociais

##### Ação Social

#### Artigo F-5/10.º

##### Benefício Sociais

1 — Os benefícios são atribuídos em função do rendimento *per capita* do agregado familiar e divididos em três escalões:

a) Escalão A:

Condições de acesso: rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão mínima do regime geral da segurança social.



b) Escalão B:

Condições de acesso: rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional;  
Não usufruir de outros rendimentos.

c) Escalão C:

Os munícipes integrados no escalão C não beneficiam de qualquer redução.

2 — O cartão de munícipe concede os seguintes benefícios:

- a) Redução de 75 % nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título aos munícipes integrados no escalão A;
- b) Redução de 50 % nas taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título aos munícipes integrados no escalão B;
- c) Os munícipes integrados no escalão C não beneficiam de qualquer redução.

3 — Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município.

Artigo F-5/11.º

**Instrução do pedido**

1 — A emissão do cartão de munícipe é feita pelo Serviço de Taxas, Contra Ordenações e Metrologia, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de adesão ao cartão de munícipe (cf. modelo previsto no Anexo 15 do presente Código);
- b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Uma fotografia.

2 — Para usufruir dos benefícios previstos para os escalões A e B, além dos documentos previstos no ponto anterior, são necessários os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar — Declaração de IRS ou Declaração de Isenção;
- b) Declaração com escalão do Abono de Família emitida pelos serviços da Segurança Social.

3 — Todos os pedidos de adesão ou renovação serão confirmados pelo Serviço de Taxas, Contra Ordenações e Metrologia, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.

Artigo F-5/12.º

**Serviços e equipamentos abrangidos pelo apoio social**

1 — Os benefícios atribuídos pelo cartão de munícipe são válidos nos seguintes serviços e equipamentos:

- a) Serviço de Transportes Urbanos;
- b) Piscinas municipais;
- c) Teatro Municipal;
- d) Museus municipais.



2 — Nas piscinas municipais, os benefícios só serão aplicados, exclusivamente, a um dos seguintes regimes:

- a) Regime livre;
- b) Classes orientadas.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

Artigo F-5/13.º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões surgidas da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.

Artigo F-5/14.º

#### Norma Habilitante

O presente Regulamento tem como norma habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas c), d), e), f), h), j), k), l), e u) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.»

A referida alteração ao regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo também ser consultado no *site* do Município de Bragança, e nos serviços municipais.

29 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

314860993